



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-10922-61.2012.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

BL/rk/BL

AUDITORIA. PROJETOS DE REFORMA DO FÓRUM TRABALHISTA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, DO DEPÓSITO JUDICIAL NO BAIRRO DE CAJURU E DO PRÉDIO ADMINISTRATIVO DO TRT DA 9ª REGIÃO. RESOLUÇÃO CSJT N° 70/2010. I - Dispensada a análise e a aprovação pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, do projeto de reforma do **Fórum Trabalhista de São José dos Pinhais**, nos termos do artigo 8º, parágrafo único, III, e Anexo I, "A" e "B", da Resolução CSJT n° 70/2010. **II -** Homologação do resultado da auditoria administrativa, para **determinar** ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região que, em relação às obras de reforma no **Depósito Judicial do Bairro de Cajuru e do Prédio Administrativo do TRT da 9ª Região**, proceda à análise da proposta oferecida pela empresa vencedora do certame, uma vez que a licitação encontra-se exaurida e, caso haja incidência da alíquota do ISS, prevista na composição do BDI, sobre os materiais a serem fornecidos para a realização da obra, que promova o reequilíbrio financeiro do contrato; **recomendar** ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região que, em relação às obras de reforma no **Depósito Judicial do Bairro de Cajuru**, somente se dê início à execução do projeto após a obtenção do respectivo alvará e que, ao fazer ou contratar a elaboração de projetos, com suas planilhas orçamentárias, siga com mais ênfase as diretrizes constantes do SINAPI.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-10922-61.2012.5.90.0000

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Auditoria n° **CSJT-A-10922-61.2012.5.90.0000**, em que é Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO** e Assunto **ANÁLISE DOS PROJETOS DE REFORMA DO FÓRUM TRABALHISTA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, DO DEPÓSITO JUDICIAL SITUADO NO BAIRRO CAJURU EM CURITIBA/PR E DO PRÉDIO ADMINISTRATIVO DO TRT DA 9ª REGIÃO**.

Trata-se da análise dos projetos de reforma do Fórum Trabalhista de São José dos Pinhais, do Depósito Judicial, localizado no Bairro Cajuru, em Curitiba e do Prédio Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

A Coordenadoria de Controle e Auditoria deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CCAUD - emitiu os Pareceres Técnicos Finais n° 10.a/2012, n° 10.b/2012 e n° 10.c/2012, pelos quais realizou análise documental dos projetos de reforma, quanto à observância das disposições contidas na Resolução CSJT n° 70/2012.

É o relatório.

V O T O

Conheço do procedimento, na conformidade dos artigos 12, IX, 73 e 75 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, aprovado pela Resolução Administrativa n° 1549, de 29/6/2012.

Tendo em vista a avaliação e a aprovação deste Conselho Superior, sob a luz das disposições da Resolução CSJT n° 70/2010, de 24/9/2010, o TRT da 9ª Região encaminhou documentação pertinente às obras de reforma das instalações do **Depósito Judicial do Bairro de Cajuru**, em Curitiba (Parecer Técnico Final n° 10.a/2012), do **Prédio Administrativo do TRT da 9ª Região** (Parecer Técnico Final n° 10.b/2012) e do **Fórum Trabalhista de São José dos Pinhais** (Parecer Técnico Final n° 10.c/2012).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-10922-61.2012.5.90.0000

Com relação ao **Fórum Trabalhista de São José dos Pinhais**, a Coordenadoria de Controle e Auditoria informou que o artigo 8º, parágrafo único, III, da Resolução CSJT n° 70/2010 dispensa da aprovação pelo CSJT as reformas consideradas de médio porte, assim entendidas aquelas com valores dentro do limite estipulado no artigo 23, I, "c", da Lei n° 8.666/93 (até R\$ 1.500.000,00).

De forma acumulativa, também se dispensam as obras cujas áreas projetadas para reforma estejam em consonância com Anexo I daquela resolução e desde que os recursos para o seu custeio não constituam rubrica orçamentária específica.

Nesse passo, informa a Coordenadoria de Controle e Auditoria que a obra está estimada em R\$ 381.702,89, não projeta alteração de áreas que excedam os referenciais definidos e não se programou rubrica orçamentária específica para o Fórum de São José dos Pinhais, a justificar a dispensa da análise e da aprovação por parte deste Colegiado.

No que concerne às obras de reforma do **Arquivo no Bairro de Cajuru**, em Curitiba, e no **Prédio Administrativo do TRT da 9ª Região**, no centro de Curitiba, a Coordenadoria de Controle e Auditoria informou que, segundo consulta realizada no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI -, o Tribunal Regional já as licitou, conforme demonstram notas de empenho emitidas em 5/10/2012 e 16/7/2012.

Para a determinação contida no artigo 9º, I, da Resolução CSJT n° 70/2010 (*verificação da condição regular do terreno para a construção e do resultado dos estudos de viabilidade*), vê-se que a análise do requisito alusivo à regularidade do terreno resta superada, visto tratar-se de reforma, ao passo que o exame da viabilidade do projeto ficou prejudicado, pois não foram apresentados outros dados que indicassem estudos preliminares que atestassem a viabilidade do empreendimento.

Na verificação da existência de projeto arquitetônico com declaração de aprovação pelos órgãos públicos competentes (artigo 9º, II, da Resolução CSJT n° 70/2010), o engenheiro, Supervisor da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-10922-61.2012.5.90.0000

Coordenadoria de Controle e Auditoria, informou que, tratando-se de reforma, a legislação vigente no município exige somente a emissão de Alvará de Reforma simplificado.

No que diz respeito ao **Depósito Judicial do Bairro de Cajuru**, o documento apenas será providenciado após a conclusão do processo licitatório, afigurando-se cabível, por isso mesmo, **a recomendação para que o Tribunal Regional dê início à execução do projeto somente após obter o referido alvará**, diferentemente da reforma do **Prédio Administrativo do TRT da 9ª Região**, uma vez que os documentos apresentados atestam sua regularidade, sobretudo por ter o TRT já ter obtido o Alvará de Reforma simplificado.

Para a avaliação da razoabilidade do custo das obras, observa-se, dos pareceres emitidos, que a Coordenadoria de Controle e Auditoria valeu-se de literatura técnica especializada, dos princípios da Administração Pública, das disposições da Resolução CSJT n° 70/2010 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013, com a finalidade de averiguar vários aspectos técnicos.

Nesse sentido, sinalizou para o fato de que o TRT enviara a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - das duas obras, do que resulta a sua regularidade, valendo salientar que a referida ART constitui documento que determina, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos por determinado empreendimento de engenharia.

Todavia, na apuração da composição do Bônus de Despesas Indiretas - BDI - detectou-se que, nas obras do **Depósito Judicial** e do **Prédio Administrativo**, não se atentou para a previsão contida no artigo 7º, § 2º, I, da Lei Complementar n° 116/2003, de não incidir Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS - sobre os materiais utilizados na obra.

Com efeito, a Coordenadoria de Controle e Auditoria noticiou que, nos orçamentos apresentados pelo Regional, o percentual fixado para o BDI - nele incluída a alíquota do ISS - incide sobre o valor total, que contém o valor relativo aos materiais empregados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-10922-61.2012.5.90.0000

Daí porque a Coordenadoria, para ambas as obras, houve por bem **"determinar ao Tribunal que analise a proposta apresentada pela empresa vencedora do certame, considerando que a licitação já foi processada, e caso seja constatada a incidência da alíquota do ISS, prevista na composição do BDI, sobre os materiais a serem fornecidos para a realização da obra, promova o reequilíbrio financeiro do contrato"**.

Constatou-se mais que, na elaboração das planilhas orçamentárias, o TRT utilizou o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI (vide Resolução CSJT n° 70/2010 e LDO) - em apenas 34% (Depósito Judicial) e 19% (Prédio Administrativo) das composições, vindo a adotar outros sistemas de custos de obras, em condições de convalidar a recomendação ao TRT para **"que, ao fazer ou contratar a elaboração de projetos, com suas respectivas planilhas orçamentárias, se oriente com mais ênfase pelo SINAPI"**.

Demonstrou-se, de outro lado, o atendimento dos itens remanescentes nas duas obras, relativamente, ao custo por metro quadrado, inferior aos valores referenciados, ao não enquadramento nos ambientes dispostos no Anexo I da Resolução CSJT n° 70/2010 e à existência de parecer do controle interno referente à adequação do empreendimento àquela resolução.

Salientem-se as conclusões contidas nos pareceres lavrados frente aos projetos de reforma do **Depósito Judicial no Bairro de Cajuru** e no **Prédio Administrativo do TRT da 9ª Região**, no sentido de que, considerando a análise efetuada, as observações e ressalvas indicadas, **as obras guardam consonância com os dispositivos da Resolução CSJT n° 70/2010**.

Considerando, no entanto, que as obras já foram empenhadas e diante da indevida aplicação no orçamento da alíquota do ISS, presente no BDI, sobre o valor total da obra, a Coordenadoria de Controle e Auditoria reitera as recomendações e as determinações já externadas alhures.

Do exposto, **homologo** o resultado da auditoria administrativa, para **determinar** ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-10922-61.2012.5.90.0000

Região que, em relação às obras de reforma no **Depósito Judicial do Bairro de Cajuru** e do **Prédio Administrativo do TRT da 9ª Região**, proceda à análise da proposta oferecida pela empresa vencedora do certame, uma vez que a licitação encontra-se exaurida e, caso haja incidência da alíquota do ISS, prevista na composição do BDI, sobre os materiais a serem fornecidos para a realização da obra, que promova o reequilíbrio financeiro do contrato; **recomendar** ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região que, em relação às obras de reforma no **Depósito Judicial do Bairro de Cajuru**, somente se dê início à execução do projeto após a obtenção do respectivo alvará e que, ao fazer ou contratar a elaboração de projetos, com suas planilhas orçamentárias, siga com mais ênfase as diretrizes constantes do SINAPI.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, homologar o resultado da auditoria administrativa, para determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região que, em relação às obras de reforma no Depósito Judicial do Bairro de Cajuru e do Prédio Administrativo do TRT da 9ª Região, proceda à análise da proposta oferecida pela empresa vencedora do certame, uma vez que a licitação encontra-se exaurida e, caso haja incidência da alíquota do ISS, prevista na composição do BDI, sobre os materiais a serem fornecidos para a realização da obra, que promova o reequilíbrio financeiro do contrato; e, pela mesma votação, recomendar ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região que, em relação às obras de reforma no Depósito Judicial do Bairro de Cajuru, somente se dê início à execução do projeto após a obtenção do respectivo alvará e que, ao fazer ou contratar a elaboração de projetos, com suas planilhas orçamentárias, siga com mais ênfase as diretrizes constantes do SINAPI.

Brasília, 21 de Novembro de 2012.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-10922-61.2012.5.90.0000

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei n° 11.419/2006)

ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

Conselheiro Relator